



Relatório de Auditoria nº. 014/2020, da Prestação de Contas da unidade orçamentária 1916 – Gestão da Dívida Pública Estadual - GDPE – SEF, do exercício financeiro de 2019.



SUMÁRIO

Introdução	3
1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5 DA LEI 8.666/93	4
2 - RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	4
2.1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.2 - GESTÃO FINANCEIRA	4
2.2.1 - Relativamente à eficácia da gestão financeira	4
2.2.2 - Relativamente à eficiência da gestão financeira	5
2.3 – GESTÃO PATRIMONIAL	5
3 – CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTA NO PPAG, NA LDO E LOA	6
3.1 - Relativamente à consecução das metas físicas	6
3.2 - Relativamente à consecução das metas financeiras em relação ao crédito inicial	7
4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTO DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO	7
4.1 - Relativamente à instauração de processos	7
4.2 - Relação de auditorias contábil, financeira, orçamentaria, operacional e Patrimonial.....	7
5 – QUANTO A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	7
5.1 - Dos Agentes Responsáveis	8
5.2 - Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração.....	9
5.3 - Resultados do Inventário Anual	9
5.3.1 - Da Constituição das Comissões de Inventário	9
5.3.2 - Inventário físico dos bens em uso e estocados, ou recebidos em cessão	10
5.3.3 - Inventário dos Grupos Valores em Tesouraria e Grupos do Passivo Circulante	11
5.3.4 - Inventário do Passivo Exigível a Longo Prazo	11
6 – DECLARAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTARIA	12
7 – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO	12
APENDICE 1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
APENDICE 2 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO 2019	15

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Disponibilidade Financeira	4
Tabela 2: Obrigações a Liquidar	4
Tabela 3: Valores PPAG/LOA – 2019.....	6
Tabela 4: Conta Contábil 8.1.2.3.2.01.....	10
Tabela 5: Resultado da Dívida Flutuante	10
Tabela 6: Resultado do Passivo Exigível a Longo Prazo	11



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 014/2020

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa nº 01/2019, de 11 de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2019 da Unidade Orçamentária 1916 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - GDPE, sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14, de 2011 e Decisão Normativa TCE-MG 01, de 11 de dezembro de 2019, editada pelo TCE-MG.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, por meio da Auditoria-Geral do Estado.



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5 DA LEI 8.666/93

As despesas da Unidade Orçamentária 1916, no valor de R\$9.570.397.211,42, não foram realizadas sob a égide da Lei nº 8.666/1993, sendo classificadas nos grupos de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 06 – Amortização da Dívida.

2. RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1916 no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir

2.1. GESTÃO ORÇAMENTARIA

A gestão orçamentária da U.O. 1916 não foi avaliada considerando que as metas físicas na LOA para as Obrigações Especiais (OE) da unidade não se referem à entrega de produto ou serviço, e sim, a valores pagos.

2.2. GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da Unidade Orçamentária 1916 apresentou-se “Eficaz” e “Eficiente”. Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

2.2.1. Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira existente para efeito de assunção de compromissos pela Unidade 1916.

Quesito 1 - Disponibilidade Financeira versus Obrigações

Recursos Financeiros Disponíveis (contas contábeis dos subgrupos 1.1.1 – Caixa e Equivalente de caixa e 1.1.3.8.2.01 – Créditos Financeiros a Receber – Operações Intragovernamentais).

Tabela 2: Disponibilidade Financeira

R\$ 1,00

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/19
1.1.1	Caixa e Equivalente de caixa	0,00
1.1.3.8.2.01	Créditos Financeiros a Receber – Unidade Financeira Central	13.632.971.746,98
Total		13.632.971.746,98

Fonte: Balancete de Verificação – Dezembro/2019

Passivo Circulante (Subgrupo de contas contábeis 2.1.2 – Empréstimos e Financiamento a Curto Prazo e 2.1.3 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo).



Tabela 3: Obrigações a Liquidar

R\$ 1,00

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/19
2.1.2.1.1.01.02	Amortização Dívida Contratual/Outras dívidas	4.289.646.435,43
2.1.2.5.1.01.03	Juros e Encargos da Dívida Contratual/Outras dívidas	8.237.713.978,07
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e Contas a pagar	2.142.430,78
Total		12.529.502.844,28

Fonte: Balancete de Verificação – Dezembro/2019

Resultado obtido:

Recursos Financeiros Disponíveis:	R\$ 13.632.971.746,98
(-) Passivo Circulante (Depósitos e Obrigações em Circulação)	R\$ (12.529.502.844,28)
(=) Saldo disponível	R\$ 1.103.468.902,70

Comprovada a existência de recursos financeiros disponíveis suficientes para lastrear os saldos existentes no Passivo Financeiro, o que representa um saldo positivo de 8,0941%.

Quesito 2 – Crédito Financeiro a Receber

Trata-se da verificação do saldo das contas contábeis do Ativo Circulante - Disponível (1.1.1.1 – Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional e 1.1.1.1.2.02.01.01.01 – Cota Financeira a Utilizar, 1.1.3.8.2.01 – Crédito Financeiro a Receber – Unidade Financeira Central), para conciliação com o saldo bancário no último dia útil do exercício. As rubricas em referência apresentavam o saldo de R\$13.632.971.746,98 em 31-12-2019.

Em vista da informação, tal quesito de avaliação quanto à eficácia da gestão financeira não se aplica à unidade.

Os resultados apontam para a comprovação da eficácia da gestão financeira da Unidade 1916.

2.2.2. Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Os recursos financeiros da unidade são gerenciados pela U.O. 1911 – EGE – Encargos Gerais, portanto, a avaliação quanto à eficiência da Gestão Financeira da unidade fica prejudicada.

2.3. GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão patrimonial da U.O. 1916 não foi avaliada, considerando a ausência de registros contábeis de bens físicos para a unidade.



Relativamente aos bens patrimoniais disponíveis para a U.O. 1916 (ex. bens em uso, cedidos, recebidos em cessão e imóveis) a gestão patrimonial está a cargo da U.O. 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda.

3. CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PPAG, NA LDO E NA LOA

A avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

Os 05 (cinco) Programas de Trabalho sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 1916, constantes da LOA/2019, estão em conformidade com o previsto no PPAG - Quadriênio 2016/2019, conforme demonstrado na TAB. 1.

Tabela 1: Valores PPAG/LOA 2019

R\$ Mil

Ação	Descrição da Ação	PPAG/LOA Meta financeira
7030	ENCARGOS DECORRENTES DE PARCELAMENTOS	145.937.463,
7043	ENCARGOS REFERENTES AO PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO – PASEP	67.967.620,
7658	ENCARGOS DEVIDOS AOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA	45.819.932,
7886	GESTAO DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATUAL INTERNA	6.371.550.951,
7896	GESTAO DA DÍVIDA FUNDADA CONTRATUAL EXTERNA	1.357.384.367,
TOTAL		7.988.660.333,

Fonte: PPAG/LOA/2019

3.1. Relativamente à consecução das metas físicas

As ações sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária 1916–Gestão da Dívida Pública Estadual estão diretamente relacionadas ao pagamento do serviço das dívidas interna e externa, decorrentes da contratação de operações de crédito, e da dívida previdenciária, que abrange o parcelamento de débitos previdenciários, nos termos estabelecidos pelas Leis Federais nº 11.941/2009, nº 12.810/2013 e 13.485/2017, a dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais –IPSM, relativa às contribuições previdenciárias e facultativas, conforme especificado na Lei Estadual nº 17.949/2008; e os débitos decorrentes da adesão ao parcelamento referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP, nos termos da Lei Federal nº 12.810/2013.

O orçamento direcionado à consecução das ações da Unidade Orçamentária 1916 –Gestão da Dívida Pública Estadual, publicado na LOA¹, está fundamentado nas projeções do serviço da dívida, considerando a expectativa de variações cambiais e de taxas de juros flutuantes, conforme as condições financeiras estabelecidas nos contratos de operações de crédito. Tais

¹ Lei Orçamentaria Anual



variáveis geram desvios com eventuais impactos nos índices de desempenho que aferem a **Eficiência de Planejamento**², o **Desempenho Orçamentário**³ e a **Eficiência de Execução**⁴.

Destaca-se ainda que as ações objeto deste relatório, inseridas no Programa 702 –Obrigações Especiais, não possuem metas físicas. Dessa forma, não se aplica a avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas.

3.2. Relativamente à consecução das metas financeiras em relação ao crédito inicial

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

Conforme demonstra no Apêndice 2, verificamos que a execução financeira ficou adequada dentre os percentuais da meta prevista.

4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO.

4.1. Relativamente à instauração de processos

Não foram instaurados ou concluídos processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial no exercício em questão.

4.2. Relação das Auditorias Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial Realizadas

Não ocorreram trabalhos de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relativas à UO 1916, que resultassem em recomendações de adoção de providências por parte do gestor.

5. QUANTO À LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1916 realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

² Razão entre Crédito Autorizado e Crédito Inicial, sendo Crédito Autorizado o Crédito Inicial adicionadas as suplementações e subtraídas as anulações orçamentárias.

³ Razão entre Valor Empenhado e Crédito Inicial.

⁴ Razão entre Valor Empenhado e Crédito Autorizado.



5.1. Dos Agentes responsáveis

Constam da prestação de contas da U.O. 1916, os dados estabelecidos no art. 7º da IN 14/2011 do TCE-MG (nome, cargo, CPF, endereço etc.), dos titulares e seus substitutos, que durante o exercício de 2019, assumiram as seguintes responsabilidades:

- ✓ dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;
- ✓ dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de programa governamental;
- ✓ dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão patrimonial;
- ✓ dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de valores mobiliários do Estado;
- ✓ ordenadores de despesas;
- ✓ encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos do Estado;
- ✓ encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;
- ✓ encarregado de arrecadação de receitas;
- ✓ encarregado de almoxarifado ou de material em estoque.

Os ordenadores de despesa identificados na prestação de contas da U.O. 1916, cuja competência foi delegada pelas Resoluções SEF n.º 5.226/2019 e 5.256/2019. São: Osmar Teixeira de Abreu – Masp 285.684-7, período de 01/01/2019 a 17/03/2019; Andressa Linhares de Oliveira Nunes – Masp 391.885-1, período de 18/03/2019 a 31/12/2019; Daniel Comanducci Nascimento – Masp 668.988-9, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Eduardo Mendes Consta, Masp 752.433-3, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Magno Simões de Brito Masp 367.360-5, período de 01/01/2019 a 24/04/2019 e Vanessa Lamêgo Avendanha - Masp. 752.396-2, período de 01/01/2019 a 25/12/2019.

A delegação formal dos Agentes Públicos para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, nos termos do Decreto n.º. 42.251, de 9 de janeiro de 2002, ocorreu por ato do Senhor Secretário de Fazenda/MG, mediante publicação da Resolução SEF n.º 5.256 de 08/08/2019. São eles: Daniel Comanduci Nascimento - Masp. 668.988-9; Eduardo Mendes Costa - Masp. 752.433-3 e Vanessa Lamêgo Avendanha - Masp. 752.396-2.

A Resolução n.º 5.322, de 22 de novembro de 2019 dispôs sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.755, de 14 de novembro de 2019.

Para realizar o Inventário das **Dívidas do Passivo Circulante e Valores em Tesouraria das Unidades Orçamentárias** da UO 1916, estabeleceu:

- Presidente: Marília de Freitas Gomes – Masp 752.231-1.
- Membros: João Gabriel Monteiro Lima – Masp 318.578-2;
- Elizabeth Caldeira Bretas – Masp 339.856-7.



Para realizar os **Inventários Físicos dos Bens em Uso e Estocados, Cedidos, Recebidos em Cessão, inclusive imóveis e dos Materiais em Almojarifado ou em outras unidades correspondentes das Unidades Orçamentárias** da UO 1916, estabeleceu:

- Presidente: Anderson Bustamante – Masp 752.390-5.
- Membros: Luciane Vieira Machado de Araújo – Masp 753.245-0;
- Ingrid do Amaral Gonçalves – Masp 753.100-7.

Para realizar o inventário das **Dívidas do Passivo Exigível a Longo Prazo** da UO 1916, estabeleceu:

- Presidente: Márcio Fernandes Guimarães Junior – Masp 752.689-0.
- Membros: Anderson Bustamante – Masp 752.390-5;
- Elizabeth Caldeira Bretas – Masp 339.856-7.

Conforme declarado no Despacho nº. 12/2020/SEF/STE/SCGOV, existe uma profissional habilitada para responder pela contabilidade da Unidade Orçamentária 1916. Os balancetes e anexos foram assinados pela servidora Simone da Costa – Masp 752.515-7, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob o n.º 075868/00.

5.2. Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração

Trata-se da verificação da tempestividade e fidedignidade de eventuais saldos existentes nas contas contábeis 1.1.3.02.00.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados e 1.9.9.01.05.00.00 - Diversos Responsáveis em Apuração, decorrentes de atos ilegais apurados em sindicâncias, processos administrativos e tomada de contas especial, bem como da comunicação de ilegalidades ao TCE/MG.

As referidas contas contábeis não apresentaram saldo em 31-12-2019.

5.3. Resultados do Inventário Anual

Em cumprimento à determinação constante do Decreto n.º 47.755, de 14 de novembro de 2019 e, em especial, da Resolução SEF n.º. 5.322, de 22 de novembro de 2019, foram constituídas as comissões de inventário com a atribuição de consolidar as informações e os levantamentos realizados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, de forma-completa, relacionados à totalidade dos itens de inventário da U.O 1916.

5.3.1. Da Constituição das Comissões de Inventário.

A fim de realizar o Inventário dos grupos Passivo Circulante e Valores em Tesouraria constituiu-se através da Resolução SEF n.º 5.322 de 22/11/2019, a Comissão de Inventário daqueles Grupos. A citada Resolução definiu como presidentes, os seguintes servidores:

- Inventário físico dos bens em uso e estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almojarifado ou em outras unidades correspondentes – Presidente: Anderson Bustamante – Masp: 752.390-5;



- Inventário do Passivo Circulante e Valores em Tesouraria – Presidente: Marília de Freitas Gomes – Masp. 752.231-1.
- Inventário do Passivo Exigível a Longo Prazo: Márcio Fernandes Guimarães Junior - Masp 752.689-0.

Dos servidores designados como presidente, o servidor Anderson Bustamante - Masp 752.390-5, é lotado na Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública (DCGD) da /STE/SEF, unidade administrativa gestora do objeto inventariado.

Ressalte-se que, conforme estatui o art. 3º do Decreto nº 47.755, de 14 de Novembro de 2019, é necessário que se observe, quando da constituição das comissões, além do *conhecimento técnico específico, a segregação de funções*. É entendimento da CS/SEF como inadequada a designação do presidente da comissão de idêntica origem.

Em função do que se expõe, reitera-se RECOMENDAÇÃO ao Sr. Subsecretário do Tesouro, quando da constituição das comissões inventariantes, que:

- ao designar o presidente, abstenha-se de nomear servidor lotado nos quadros das unidades administrativas responsáveis pela gestão do objeto inventariado;
- estabeleça para a função de presidente de comissões, o rodízio de servidores.
- ao designar a equipe de apoio, dentre os servidores com conhecimento técnico, estabeleça o rodízio, evitando a recondução da totalidade de seus membros.

5.3.2. Inventário físico dos bens em uso e estocados, cedidos ou recebidos em cessão.

A comissão fez contar em sua conclusão que a Conta Contábil 8.1.2.3.2.01 – Contrato de Serviço – apresentou em 31/12/2019 saldo contábil de R\$ 8.889,53. Esse valor se refere ao contrato de serviço celebrado entre a SEF e Adservis Multiperfil Ltda. no ano de 2008. O contrato não está mais vigente, mas o saldo permanece na referida conta devido existência de pendências judiciais de funcionários da empresa que prestavam serviço na época da vigência do contrato.

A Unidade Executora informou que o referido saldo não deveria estar inscrito na Unidade Orçamentária 1916, já que esta unidade registra valores referentes à gestão da dívida pública estadual. Esse saldo é originário da UO 1911, UE 1910040. Quando houve a extinção dessa UE e a criação da UE 191016, o valor foi contabilizado incorretamente. No momento da transferência dos saldos, o valor foi contabilizado incorreção na UO 1916 pela SCCG. Isso ocorreu devido informação repassada à SCCG pela Diretoria de Ativos. A Unidade Executora solicitou à SCCG a correção do registro, mas até o momento, não foi possível fazer a alteração.

TABELA 8: Gestão da Dívida Pública

R\$ 1,00

Conta Contábil	Descrição	Saldo contábil
		31/Dez/19
8.1.2.3.2.01	Contrato de Serviço	8.889,53

Fonte: Balancete de encerramento/2019



5.3.3. Inventário dos Grupos Valores em Tesouraria e Grupos do Passivo Circulante

A Unidade Executora 1916 atestou que não houve movimento para os Valores em Tesouraria em 31/12/2019, visto que as ações atualmente são predominantemente escriturais, não sendo permitida a emissão e negociação de ações ao portador. Conforme disposto no Demonstrativo de Apuração de Saldo Contábil Valores em Tesouraria.

Resultado: Passivo Circulante

TABELA 9: Resultado da Dívida Flutuante

R\$ 1,00

Conta Contábil	Descrição	Saldo contábil
		31/Dez/19
2.1.2.5.1.01.03	Juros e Encargos da Dívida Contratual / Outras Dívidas	8.237.713.978,07
2.1.2.1.1.01.02	Amortização da Dívida Contratual/Outras Dívidas	4.289.646.435,43
2.1.3.1.1.01	Fornecedores e Contas a Pagar	2.142.430,78
Soma		12.529.502.844,28

Fonte: Balancete de encerramento/2019

Na data de 31-01-2019, a comissão concluiu que os valores do Passivo Circulante, evidenciados no Balancete Mensal da UO 1916 – Gestão da Dívida Pública Estadual refletem os registros contábeis do Saldo contábil na data base 31/12/2019. Contudo no que tange ao saldo da conta contábil 2.1.3.1.1.01 – Fornecedores e Contas a Pagar, o valor foi registrado na UO 1916 indevidamente. A Unidade Executora informou que se trata de despesa controlada é de titularidade da Unidade Orçamentária 1915 – PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS – PARTICIPAÇÕES EMPRESAS – carga patrimonial registrada indevidamente na UO 1916 quando na migração de contas decorrente da extinção da U.O. 1910.040 e que a certificação do saldo será efetuada por servidor da U.O. 1915.

Isto Posto, informamos que a Diretoria de Gestão da Dívida Pública, solicitou orientações à Assessoria Jurídica/SEF, para avaliação da exigibilidade da dívida e solução definitiva da inconformidade.

5.3.4. Inventário do Passivo Exigível a Longo Prazo

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/19
2.2.2.1.1.01.02.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO INTERNO – EM CONTRATOS	94.632.391.706,42
2.2.2.2.1.01.02.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO EXTERNO – EM CONTRATOS	13.017.504.775,44
2.2.2.1.3.01.03	DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS – INSS	1.132.152.502,76
2.2.8.9.2.03	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - INSTITUTO PREVIDÊNCIA ESTADUAL	996.754.157,07
2.2.2.1.3.01.04	DÍVIDA PASEP	475.346.051,25
2.2.2.1.3.01.06	PASSIVOS DE ENTIDADE FUNDACIONAL ABSORVIDA PELO ESTADO - LEI 23.136/2018	100.712.425,09
Total		110.354.861.618,03

As contas contábeis 2.2.2.1.1.01.02.00 (EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO INTERNO – EM CONTRATOS) e 2.2.2.2.1.01.02.00 (EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO EXTERNO – EM



CONTRATOS) não apresentaram divergências entre os valores apurados e o saldo contábil em 31/12/2019.

As diferenças apuradas no relatório prévio com data base em 30/11/2019 foram sanadas.

As contas contábeis 2.2.2.1.3.01.03 (DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - INSS), 2.2.8.9.2.03 (DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - INSTITUTO PREVIDÊNCIA ESTADUAL), 2.2.2.1.3.01.04 (DÍVIDA PASEP) e 222.1.3.01.06 (PASSIVOS DE ENTIDADE FUNDACIONAL ABSORVIDA PELO ESTADO - LEI 23.136/2018) também não apresentaram divergências entre valores apurados e os saldos analisados.

Após a conciliação dos saldos apurados por conta contábil relativo às Dívidas do Passivo Exigível a Longo Prazo, os valores foram confrontados com os saldos existentes no Balancete Mensal de dezembro/2019. A comissão verificou toda documentação disponibilizada pelas Unidades Executoras, isto é, o respectivo demonstrativo de apuração de saldo contábil da conta e o balancete de verificação, atestando os respectivos saldos.

Assim sendo, não foi verificada inconsistência no Inventário Financeiro das Dívidas do Passivo Exigível a Longo Prazo da Unidade Orçamentária 1916 – Gestão da Dívida Pública Estadual.

6 - DECLARAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Prestação de Contas da Unidade Orçamentária 1916 – Gestão da Dívida, do exercício de 2019

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1916 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - GDPE, praticados na prestação de contas do ano-exercício de 2019.

7 - PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO

Examinadas as contas de exercício do titular da Unidade Orçamentária 1916 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - GDPE, relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que



regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

A responsabilidade da CS/SEF é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Os exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- ✓ o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- ✓ a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria constantes do Roteiro para Elaboração de Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas de Exercício, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade** das contas do ano-exercício de **2019**, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 01 Junho de 2020.

Gerfeson Souza Rego
Auditor
Masp: 337.717-3
CPF: [REDACTED]

Alberto Luiz Alves Viotti
Controlador Setorial da CS/SEF
Masp 381.480-3
CPF: [REDACTED]



Apêndice 1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 – Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei n.º 21.967, de 12-01-2016 – Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.
- Lei 23.086 de 17/08/2018 que dispõe as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício de 2019.
- Lei 21.968 de 14-01-2016 que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio, relativo ao ano-exercício sob análise.
- Lei 23.288, de 09-01-2019 – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2019.
- Lei n.º 23.290, de 09/01/2019 – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2019 - Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996 – Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.
- Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002 – Institui o responsável técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.
- Decreto n.º 47.615 de 07.02.2019 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências.
- Decreto 47.755 de 14/11/2019, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, para os órgãos e entidades da administração pública estadual.
- Decreto nº 47.774, de 4 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado.
- Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011 – Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.
- Decisão Normativa do TCEMG a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa nº 14/2011 do TCEMG, editada anualmente.



- Resolução nº 5.226, de 31-12-2018 – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2019.
- Resolução SEF nº 5.256, de 08/05/2019 – Altera o Anexo da Resolução nº 5.226, de 31/12/2018, que delega competência para a prática de atos de ordenação de despesa no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda.
- Resolução SEF n.º 5.322, de 22-11-2019 - Dispõe sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da SEF/MG, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.755, de 14 de novembro de 2019.
- Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que aprova a parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



APENDICE 2 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2019 - Unidade Orçamentária: 1916

Programa P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativa
Programa	P/A/OE (Código)	Descrição Produto e Unidade de Medida	Previsão LOA	Execução	Execução / Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp. Realiz./ Créd. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _{II} %	Desempenho	
702	7030		145.937	213.193	146,09	145.937	221.937	146,09	146,10	S	100	S	
702	7043		67.968	67.620	99,49	67.968	67.968	99,49	99,50	S	100	S	
702	7658		45.820	45.820	100,00	45.820	45.820	100,00	100,00	S	100	S	
702	7886		6.371.551	7.520.815	118,04	6.371.551	7.520.815	100,00	118,00	S	100	S	
702	7896		1.357.384	1.722.950	126,93	1.357.384	1.724.183	99,9	126,90	S	100	S	
Totais (Execução Orçamentaria):						7.988.660,33	9.580.723		I _A % = 100%		I _{II} % = 100%		
Avaliação da Gestão Orçamentária									Eficaz		Eficiente		

Legenda	E _A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	I _A % ou I _{II} % ou I _{IA} %	Gestão Orçamentária	
	E _{II} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Inicial (atributo do P/A/OE)	>= 90%	Eficaz	Eficiente
	E _{IA} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Autorizado (atributo do P/A/OE)	> 10% e < 90%	Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
	I _{IA} %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	<= 10%	Ineficaz	Ineficiente
	I _{II} %: Índice de Eficiência Crédito Inicial (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	(*) Justificativa: número de referência para consulta ao Quadro 2.		
	I _{IA} %: Índice de Eficiência Crédito Autorizado (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)			
	Desempenho: S = Satisfatório (E _A ou E _{II} ou E _{IA} >= 70%) ou I = Insatisfatório (E _A ou E _{II} ou E _{IA} < 70%)			

